



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 26 de julho de 2018 - Nº 2006 - Divulgado em 25/07/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	8
4. Atos da 2ª Câmara	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Comunicações</i>	10
5. Alertas	10
6. Atos da Auditoria	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
7. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	15

Estado da Paraíba junto ao Fórum Permanente de Administração Tributária – FPAT/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria TC Nº: 142/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, e considerando o que prescreve o art. 14 da Lei Complementar Estadual Nº. 58/2003, e tendo em vista o Edital de Convocação Nº 16/2018, **RESOLVE designar PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES, Médico do TCE-PB, matrícula nº 370.115-8, ANDERSON SOUZA DE LIMA, Médico do TCE-PB, matrícula nº 370.690-7, JOSÉ MARCONDES FAGUNDES DE SOUZA SERRANO, Médico com lotação na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, matrícula nº 82.617-1 e IVETE NÓBREGA DE ARAÚJO, Psicóloga do TCE-PB, matrícula nº 370.750-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inspeção Médica Oficial para aferir a aptidão física e mental da candidata relacionada no item 4 do Edital de Convocação nº 16/2018.**

Portaria TC Nº: 143/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no CI DIAFI Nº 0175/2018, **RESOLVE designar PLÁCIDO CÉSAR PAIVA MARTINS JÚNIOR, matrícula 370.376-2, para substituir FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula 370.322-3, na Função de Confiança de Diretor de Auditoria e Fiscalização, desde o dia 19 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de folgas de recesso.**

Portaria TC Nº: 144/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO GAB AAV 10/2018, **RESOLVE designar EDER DIAS FERNANDES, matrícula 370.746-6, para substituir EDUARDO LUIZ DIAS MARINHO, matrícula 370.558-7, no Cargo Comissionado de Agente Conductor de Veículos de Representação, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, desde o dia 23 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.**

Portaria TC Nº: 145/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 56218/18, **RESOLVE designar ANTONIO FREIRE FILHO, matrícula 370.744-0, para substituir CÉLIO WIESE, matrícula 370.687-7, no Cargo Comissionado de Agente Conductor de Veículos de Representação, com lotação na Procuradoria Geral, desde o dia 23 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.**

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 140/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica e Estratégica firmado com o Fórum Permanente de Administração Tributária da Paraíba, e nos termos do art. 2º, II, b do Regimento Interno do FPAT-PB, **RESOLVE:** Art. 1º Designar a servidora CHRYSTIANE MARIZ MAIA PESSOA VICENTE, Auditora de Contas Públicas do TCE/PB, matrícula nº 370.715-6, como representante titular do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba junto ao Fórum Permanente de Administração Tributária – FPAT/PB.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria TC Nº: 141/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica e Estratégica firmado com o Fórum Permanente de Administração Tributária da Paraíba, e nos termos do art. 2º, II, b do Regimento Interno do FPAT-PB, **RESOLVE:** Art. 1º Designar o servidor ELKSON MARTINS DE MIRANDA, Auditor de Contas Públicas do TCE/PB, matrícula nº 370.574-9, como representante suplente do Tribunal de Contas do

Portaria TC Nº: 146/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO AOP 08/2018,

RESOLVE designar LÚCIA PATRÍCIO DE SOUZA ARAÚJO, matrícula 370.568-4, para substituir ADRIANA FALCÃO DO RÊGO, matrícula 370.110-7, na Função de Confiança de Assessor Técnico, com lotação no Grupo de Auditoria Operacional - GAOP, desde o dia 23 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias e de licença especial.

Portaria TC Nº: 147/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 56400/18,

RESOLVE designar LEONARDO WEBER CASTOR DE LIMA, matrícula 370.636-2, para substituir MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA BONFIM, matrícula 370.065-8, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Orçamento - DIOR, desde o dia 23 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de folgas de recesso.

Portaria TC Nº: 148/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta na DOC TC 57711/18,

RESOLVE designar GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, matrícula 370.107-7, para substituir FRUTUOSO BATISTA CHAVES NETO, matrícula 370.522-6, no Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação, com lotação na Assessoria de Comunicação, desde o dia 24 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 01/2018

Institui e disciplina o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a importância de fomentar a integração, articulação, transparência e celeridade às decisões e à alocação dos recursos e investimentos em tecnologia da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessária definição de competências relacionadas à área da tecnologia da informação, mormente quanto à busca pela implementação das iniciativas estratégicas indicadas no Plano Estratégico vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete:

- I – coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços digitais;
- II – propor critérios de priorização corporativa de atendimento às demandas inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;
- III – examinar as demandas inerentes à tecnologia da informação e serviços digitais e formular proposta de priorização corporativa com base em critérios técnicos e objetivos;
- IV – avaliar a proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, para deliberação pelo Tribunal Pleno;

- V – acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a execução orçamentária, bem assim a situação de governança, gestão, uso e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito do TCEPB;
- VI – decidir sobre a classificação e gestão de soluções de TI;
- VII – promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;
- VIII – requerer aos setores do TCEPB informações que considerar necessárias à realização de atividades do CGTI;
- IX – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê.

Art. 2º. Integram o CGTI o:

- I – Conselheiro Presidente;
- II – Diretor Executivo Geral (DIREG);
- III – Assessor Técnico Chefe (ASTEC);
- IV – Diretor de Auditoria e Fiscalização (DIAFI);
- V – Diretor Administrativo (DIAD);
- VI – Coordenador da Unidade de Gestão da Informação (GI);
- VII – Consultor Técnico (CT).

§ 1º. O CGTI é coordenado pelo Conselheiro Presidente e, na sua ausência, por um membro do Comitê indicado pelo Coordenador.

§ 2º. Em caso de afastamentos e outros impedimentos, os integrantes do CGTI serão representados pelos respectivos substitutos.

Art. 3º. As reuniões do CGTI são convocadas pelo Coordenador do Comitê, ou a pedido de pelo menos dois dos membros.

§ 1º. Os dirigentes da Assessoria Técnica (ASTEC) e do setor de Gestão da Informação participarão de todas as reuniões do CGTI.

§ 2º. Em função da matéria pautada, o Coordenador do CGTI poderá convidar dirigentes e/ou servidores do Tribunal para participar de reunião do Comitê.

§ 3º. Qualquer membro do CGTI ou dirigente de unidade participante na forma do parágrafo anterior poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Coordenador, até o dia anterior à reunião do Comitê.

Art. 4º. As deliberações do CGTI serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de quatro membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do CGTI:

- I – representar e coordenar o Comitê;
- II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III – expedir normas específicas de funcionamento do CGTI, desde que previamente aprovadas pelos membros do Comitê;
- IV – assinar expedientes em nome do Comitê;
- V – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;
- VI – decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes;

Art. 6º. Fica o CGTI autorizado a expedir atos relacionados à sua atuação e a dirimir casos omissos inerentes a matérias de competência do Comitê.

Art. 7º. O CGTI se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de julho de 2018.

Intimação para Sessão

Sessão: 2184 - 15/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: 08375/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016



Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Sessão: 2183 - 08/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06473/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Paulo Cesar Ferreira Batista, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a); Roberto de Sousa Furtado, Assessor Técnico; Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05281/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08063/18](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00476/18

Sessão: 2176 - 20/06/2018

Processo: [03122/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Glória Geane de Oliveira Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose Nilson Santiago Segundo, Ex-Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03122/12, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Declarar o não cumprimento do item 5 do Acórdão APL – TC714/2013; Aplicar multa ao ex-Gestor, Sr. José Nilson Santiago Segundo, no valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), equivalente a 41,47 UFR/PB, Sr. José Nilson Santiago Segundo, com arrimo no disposto 56, VII, da LC n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Assinar prazo de 60(sessenta) ao atual Prefeito Municipal de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, para que adote as providências determinadas pelo item 5 do Acórdão APL – TC nº 00714/2013. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00486/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [12600/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a); Ana Flavia Pereira Medeiros da Fonseca, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Filipe Jose Vilarim da Cunha Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12600/13, referente à REPRESENTAÇÃO intentada pelo Ministério Público de Contas, em face de Termo de Parceria firmado entre o Estado da Paraíba e o Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo arquivamento dos autos, em virtude da perda de objeto. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário, Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de abril de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00644/17

Sessão: 2146 - 18/10/2017

Processo: [04546/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a); Valcinete Araujo de Melo, Ex-Gestor(a); Jose Francimar Veloso, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Valter Vandilson Custódio de Brito, Advogado(a); Waldilene de Almeida Lucena, Advogado(a); Daniel Sitorio de Aguiar, Advogado(a); Marco Frederico Sales, Advogado(a); Jose Dannilo Estrela de Oliveira, Advogado(a); Karlo Alberto Vidal, Advogado(a); Bruno Fialho de Souza Rodrigues, Advogado(a); Rogerio Carlos de Oliveira, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado(a); Célio Gonçalves Vieira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO CONDE, Srª. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, bem como, dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. José Francimar Veloso e Srª Valcinete Araújo Melo, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas da Srª. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, na qualidade de ex-ordenadora de despesas, como também, JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Srª Valcinete Araújo Melo, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. José Francimar Veloso, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde; 2. IMPUTAR DÉBITO a Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira no montante de R\$ 1.597.921,45 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde a 34.012,80 UFR-PB referentes à saída de recursos financeiros sem comprovação (R\$ 330.235,70); disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 494.105,81); ausência de documentos comprobatórios de despesas com o pagamento ao servidor Marinaldo Gomes (R\$ 19.535,79); saída de recursos sem comprovação (R\$ 465.574,14); ausência de comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços de manutenção de computadores (R\$ 36.650,04); ausência de comprovação da entrega de material ou da prestação dos serviços de gerenciamento e controle de combustíveis pela empresa NUTRICASH (R\$ 200.147,92); ausência de comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços de equipamentos de informática (R\$ 51.672,05); 3. IMPUTAR DÉBITO ao Sr. José Francimar Veloso, no valor de R\$ 84.370,83 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos), o equivalente a 1.795,89 UFR-PB, pela ausência de documentos comprobatórios de despesas (R\$ 36.113,62) e pela ausência de comprovação da entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 48.257,21); 4. IMPUTAR DÉBITO a Srª Valcinete Araújo Melo, no valor de R\$ 2.120,22 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos), o que equivale a 45,13 UFR-PB, pela ausência de documentos comprobatórios de despesas; 5. APLICAR multa pessoal a Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a 187,64 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 6. APLICAR multas pessoais a Srª Valcinete Araújo Melo e ao Sr. José Francimar Veloso, no valor individual de R\$ 5.000,00



(cinco mil reais), correspondente a 106,43 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 7. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que os ex-gestores recolham os débitos aos cofres do Município e as multas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 8. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município do Conde acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas para providências cabíveis; 9. RECOMENDAR à atual Administração do Município do Conde que adote providências visando solucionar e evitar a repetição das falhas aqui verificadas, respeitando de um modo geral os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; 10. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão, referente ao exercício de 2017, e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, em face dos fortes indícios de atos de improbidade administrativa. Presente ao julgamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de outubro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00122/18

Sessão: 2165 - 04/04/2018

Processo: [11064/16](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Leonardo Fernandes Furtado, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-11064/16 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS do TRIBUNAL PLENO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR PROCEDENTE a DENÚNCIA aqui examinada, formulada pelo Sr. Walmir Lúcio Oliveira e outros vereadores do município de Cacimba de Dentro, quanto à doação de terrenos público sem amparo legal; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 83,52 UFR/PB, ao Prefeito, Sr. Edmilson Gomes de Souza, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão a normas legais; III. ASSINAR O PRAZO de sessenta (60) dias ao Sr. Edmilson Gomes de Souza, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. REPRESENTAR ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para apreciar eventual prática de ato de improbidade administrativa. V. RECOMENDAR a gestão do Município de Cacimba de Dentro no sentido de observar os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, a fim de evitar a reincidência da falha ora apontada e, envio de cópia desta decisão ao denunciante. VI. DETERMINAR a anexação de cópia de decisão à Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 2015. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 04 de abril 2018.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09286/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01430/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [06569/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.569/10 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Srª Marluce dos Santos Lima, Professora, Matrícula: 0168, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 21/2016), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; 2) DECLARAR cumpridas as Resoluções RC1 TC nº 233/2014 e RC1 TC nº 11/2016. 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01447/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [01762/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a); Jossandro Araújo Monteiro, Ex-Gestor(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Ex-Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.762/11, referente ao exame da Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr JOSÉ PEREIRA DE BRITO, Vigilante, Matrícula (não consta), lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 145/2016, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 145/2016, face à comprovação de revogação do ato que concedeu o benefício de aposentadoria ao Sr. José Pereira de Brito, havendo assim a perda do objeto a ser analisado por esta Corte; 2) TORNAR SEM EFEITO os Acórdãos AC1 TC nº 4335/2015 e AC1 TC nº 2651/2016; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01448/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [13797/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); José Ailton Pereira da Silva, Gestor(a); José Ernesto dos Santos Sobrinho, Ex-Gestor(a); Maria Madalena da Costa Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.797/11 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Srª Maria Madalena da Costa Ribeiro, Regente de Ensino, Matrícula: 303-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09286/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: Paulo Francinete de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 001/2011), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; 2) DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 26/2017. 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01451/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [05880/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a); Wellington Viana França, Gestor(a); Jose Maria de Lucena Filho, Ex-Gestor(a); Francois de Araujo Moraes, Interessado(a); Jose Mariano Rossi de Britto Filho, Interessado(a); Fabio Roberto Silva Cardoso, Interessado(a); Claudia Bernardo Pereira, Interessado(a); Sr. Representante Legal da Viamodem Sistemas, Com. E Const. Ltda, Interessado(a); Magda Cecilia Cardoso Ferreira, Interessado(a); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima, Interessado(a); Consbrasil-Constructora Brasil Ltda -Cnpj; 03.086.586/0001-47, Interessado(a); Kbdelo Serviços Eireli-Me Cnpj: 08.534.556/0001-70, Interessado(a); Cardoso Construções E Serviços Ltda - Cnpj: 02.237.257/0001-97, Interessado(a); Só Terra Construções E Projetos E Serviços Ltda - Cnpj: 40.982.175/0001-66, Interessado(a); Jairo George Gama, Interessado(a); Sr. Cláudio Bernardo Pereira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Fabiano Miranda Gomes, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).

Decisão: a) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0016/2017, por parte do Ex-Prefeito do município de Cabedelo PB, Sr. Wellington Viana França; b) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cabedelo PB, Sr. Vitor Hugo Peixoto, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56-IV, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01452/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [05695/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Gomes da Silva, Gestor(a); Marcos Aurelio Martins de Paiva, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de Mari-PB, Sr. Marcus Autélio Martins de Paiva, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 626/2017, de 30 de março de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 06 de abril de 2017, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, para os fins de: 1) JULGAR REGULARES as obras inspecionadas e avaliadas no item 3 do Relatório DECOP/DICOP nº 168/2015, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do Município de Mari-PB, alterando assim o item 1 do Acórdão AC1 TC nº 626/2017; 2) Excluir o DÉBITO imputado ao ex-Gestor no item 2 do Acórdão AC1 TC nº 626/2017, em razão da comprovação da regularidade dos pagamentos realizados nas obras de melhorias das escolas municipais e ampliação das Unidades de Saúde das Comunidades ALFAVACA e PIRPIRI; 3) Excluir a MULTA aplicada ao ex-Gestor do Município no item 3 do Acórdão AC1 TC nº 626/2017; 4) Comunicar ao Ministério Público Estadual e ao TCU a presente decisão, modificando o Acórdão emitido anteriormente; 5) Determinar o arquivamento dos presentes autos. No tocante à Resolução RC1 TC nº 29/2017: 6)

Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 29/2017. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TC Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01453/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [08567/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a); Wellington Viana França, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB em obras públicas, exercício financeiro 2014; 2) DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para as providências a seu cargo; 3) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00038/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [09561/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Alessandra Nascimento da Silva, Assessor Técnico; Tiago Meira Villar, Assessor Técnico; Thiago Raphael de Andrade Almahmoud, Assessor Técnico; Gustavo Andrade de Azevedo, Assessor Técnico; Erika Moreno de Gusmão, Assessor Técnico; Deborah Araujo Balduino Queiroz, Assessor Técnico; Danielly Cunha Campelo da Silva, Assessor Técnico; Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, atual Chefe do Poder Executivo de Cabedelo PB, bem como o anterior, Sr. Wellington Viana França, sob pena de aplicação de multa, por omissão – à luz do art. 56-IV da LOTCE -, envie a esta Corte de Contas cópia das publicações dos contratos originados da licitação de que se trata. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01454/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [04832/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Paulista PB – INPEP, sob a responsabilidade do Sr. Galvão Monteiro de Araújo, exercício financeiro de 2015; b) DECLARAR Atendimento PARCIAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2015; c) APLICAR ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 62,20 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; d) RECOMENDAR à atual gestão do INPEP a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, exigir do Município as contribuições devidas e não repetir as falhas ora



constatadas. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01432/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [05084/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Cleiton de Almeida, Gestor(a); Adeziva Barbosa Araujo Ramos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.084/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Adeziva Barbosa Araújo Ramos, matrícula 00375, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01433/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [13006/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mariana Lira Guimarães, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.006/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Alfredo Guimarães Neto, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1.652-7, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiária Mariana Lira Guimarães, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01434/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [02924/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Roberto Alves de Oliveira, Interessado(a); Ivanilda Nascimento de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.924/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Carlos Roberto Alves de Oliveira, Assessor p/Ass. Adm Geral, Matrícula nº 057.546-1, tendo como beneficiária Ivanilda Nascimento de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01435/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [02928/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roberto Gomes Cavalcante, Interessado(a); Maria de Lourdes Aires Cavalcante, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.928/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Roberto Gomes Cavalcante, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 134.421-8, tendo como beneficiária Maria de Lourdes Aires Cavalcante, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01436/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [02930/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marconi Cesar de Arruda, Interessado(a); Estelita Anita Leocadia Colaço de Arruda, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.930/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Marconi Cesar de Arruda, Professor Graduação Esp. D-T40, Matrícula nº 120.938-8, tendo como beneficiária Estelita Anita Leocadia Colaço de Arruda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01437/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [02935/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Manoel da Silva, Interessado(a); Maria das Neves Nunes da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.935/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Manoel da Silva, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 013.813-4, tendo como beneficiária Maria das Neves Nunes da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01438/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [03534/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Jose Ronaldo da Silva Lima, Interessado(a); Otilia Pedro da Silva Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.534/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Ronaldo da Silva Lima, Vigia, Matrícula nº 8975, lotado na Secretaria de Administração, tendo como beneficiária Otilia Pedro da Silva Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo



presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01439/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [03535/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Lourival Alves da Silva, Interessado(a); Lindalva Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.535/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Lourival Alves da Silva, Vigia, Matrícula nº 247.669, tendo como beneficiário Lindalva Alves da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01440/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [03536/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria Ivanilde Barbosa, Interessado(a); Ivanildo Carlos Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.536/17, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Ivanilde Barbosa, Trabalhador, Matrícula nº 22.447-2, tendo como beneficiário Ivanildo Carlos Barbosa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01441/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [03537/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Jose Soares de Araujo, Interessado(a); Maria Jose Soares de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.537/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Carlos Roberto Alves de Oliveira, Assessor p/Ass. Adm Geral, Matrícula nº 057.546-1, tendo como beneficiária Ivanilda Nascimento de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01449/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [08479/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Interessado(a); Maria de Lourdes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.479/17 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Srª Maria de Lourdes da Silva, Professora, Matrícula: 02787-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 72/2017), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00037/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [08919/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Interessado(a); Maria Aparecida Acioli Sampaio, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.919/17, referente ao exame da legalidade da aposentadoria da servidora Maria Aparecida Acioli Sampaio, Orientadora Educacional, com matrícula de nº 01901-1, lotada na Secretaria de Educação do município de Lagoa Seca, e, CONSIDERANDO que a aposentanda, por ainda não haver completado o tempo de serviço mínimo para fazer jús ao benefício, retornou ao trabalho, RESOLVE: - Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01442/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [08982/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria José Oliveira Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.982/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria José Oliveira Silva, matrícula 00827-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01443/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [14377/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Pedrosa Batista, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.377/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Pedrosa Batista, matrícula 115.588-1, Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao



Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01428/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [14622/17](#)

Jurisicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: André Carlo Torres Pontes, Gestor(a); Raimar Redoval de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.622/17, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, objetivando o acesso à plataforma Ilha do Aprender, para desenvolvimento de cursos e treinamentos para agentes e servidores públicos municipais e/ou estaduais, em matérias de competência deste Tribunal de Contas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017 e o Contrato dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao Presidente desta Corte para que evite a reincidência das falhas formais relatadas, aprimorando os procedimentos de licitação levados a cabo pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01429/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [14623/17](#)

Jurisicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: André Carlo Torres Pontes, Gestor(a); Raimar Redoval de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.623/17, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, objetivando a prestação de Serviços de Consultoria para Capacitação de Servidores direcionada ao estabelecimento de metas, ações, plano de ação e acompanhamento da implantação dos vinte objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico do TCE-PB, em conformidade com a Resolução Administrativa 03/2017, no período de Março de 2017 a Janeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR com ressalvas a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 e o Contrato dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao Presidente desta Corte para que evite a reincidência das falhas formais relatadas, aprimorando os procedimentos de licitação levados a cabo por esta Corte de Contas; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01444/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [16674/17](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cezarina Maciel Ferreira, Interessado(a); Paulo Romao Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.674/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Cezarina Maciel Ferreira, Professor Graduado D-DE, Matrícula nº 120.411-4, tendo como beneficiário Paulo Romão Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01445/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [19121/17](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Clementino Pereira Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.121/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao Sr. Clementino Pereira Neto, matrícula 233.03/98, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01446/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [20314/17](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Nelcina Gouveia de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.314/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Nelcina Gouveia de Souza, matrícula 284.03/98, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01450/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [02885/18](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Interessado(a).

Decisão: 1) Conhecer da presente DENÚNCIA; 2) JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; 4) COMUNICAR formalmente aos denunciadores o teor desta decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05880/13](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15210/14](#)

Jurisicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013



Citados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02432/16](#)
Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01079/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2018

Citados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07842/18](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Citados: Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07842/18](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Citados: Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10482/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Citados: Paulo Fracinetto de Oliveira, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2911 - 07/08/2018 - 2ª Câmara
Processo: [17830/16](#)
Jurisdição: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2911 - 07/08/2018 - 2ª Câmara
Processo: [05672/17](#)
Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Julio César Barros Rangel, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2913 - 21/08/2018 - 2ª Câmara
Processo: [06356/17](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Intimados: Lusineide Oliveira Lima Almeida, Gestor(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04941/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Citados: Jose Airton Pires de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00595/15](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012

Intimados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do Relatório da Auditoria (fls. 102/103).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00595/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06470/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20739/17](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02603/18](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC2-TC 01576/18
Sessão: 2905 - 26/06/2018
Processo: [09677/18](#)



Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Maria das Mêrces Gouveia Santos, Gestor(a); Gustavo Cavalcanti Neves, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS2 TC 00016/18. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04766/16](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Josenildo Santiago, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11663/16](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15212/16](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05369/17](#)

Jurisdiccionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Francisco de Almeida Leite, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05378/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Josenildo Santiago, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10531/17](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03441/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00166/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00465/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) ocorrências de déficits orçamentário e financeiro; 2) aquisições de produtos médicos/hospitalares sem os devidos procedimentos licitatórios; 3) carência de individualização no registro de receitas patrimoniais decorrentes de aplicações de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; 4) inobservância do regime de competência da despesa pública para o empenhamento de obrigações patronais; 5) ausências de disponibilidades financeiras para quitar restos a pagar do FUNDEB 60% inscritos no exercício; 6) inclusão indevida de despesas no cômputo dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; 7) aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS em percentual abaixo do limite constitucional; 8) dispêndios totais com pessoal do Poder Executivo e da Comuna acima dos limites máximos de 54% e 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, respectivamente; 9) necessidade de abertura de procedimentos administrativos para apuração de acumulações indevidas de cargos públicos por servidores da Urbe; 10) contratação de pessoal sem a realização do devido concurso público; 11) não recolhimento da totalidade das obrigações patronais devidas no exercício ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; 12) aquisições relevantes de medicamentos com omissões/erros nos registros dos números dos lotes; 13) compras de produtos com prazo de validade próximo dos seus vencimentos; 14) necessidade no acompanhamento da eficiência dos gastos com combustíveis; e 15) contratações de serviços jurídicos e contábeis através de inexigibilidade de licitação, descumprindo o disciplinado no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17.

Processo: [00193/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo FracINETTE de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00464/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo FracINETTE de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Não Atendimento ao Limite Mínimo de 25% das Receitas Oriundas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. 2 - Não Atendimento ao Limite Mínimo de 15% das Receitas Oriundas de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde. 3 - Ocorrência de Irregularidades na Gestão de Pessoal. 4 - Contabilização Incorreta da Despesa com a Contratação de Pessoal. 5 - Não Atendimento ao Limite Máximo de 60% da Despesa com Pessoal do Município. 6 - Não Atendimento ao Limite Máximo de 54% da Despesa com Pessoal do Poder Executivo. 7 - Repasse a Menor dos Duodécimos ao Poder Legislativo. 8 - Não Pagamento Integral das Obrigações Patronais do Exercício. 9 - Existência de Inconformidades nos Documentos Fiscais de Medicamentos, com Risco aos Prazos de Validade dos Produtos. 10 - Atraso no Pagamento de Energia Elétrica.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00073/18

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas da Assembleia Legislativa da Paraíba do mês de junho/2018; 2. Quadro Demonstrativo da execução física das Ações 1860 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e 4398 – ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR (janeiro a junho/2018), especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações. 3. Relação de todas as licitações realizadas no período de janeiro a junho/2018; 4. Relação de todos os contratos vigentes até junho/2018; 5. Relação de todos os convênios vigentes até junho/2018; 6. Quadro total de Pessoal, posição em 30 de junho/2018, da ALPB, evidenciando os quantitativos de servidores EFETIVOS, COMMISSIONADOS NÃO EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS (inclusive os de SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS, DE OUTROS ÓRGÃOS À DISPOSIÇÃO DA ALPB, ESTAGIÁRIOS, etc.; 7. Relação dos Deputados Estaduais (incluindo licenciados e suplentes), afastados e substituídos nos meses de janeiro a junho/2018, identificando os respectivos períodos; 8. Relação dos veículos próprios, atualizada até junho/2018; 9. Relação dos veículos locados, no período de junho/2018, informando: locadora, período de locação, valor, placa, marca e ano do veículo. Se houver substituição no período, informar e identificar também o veículo que substituiu; 10. Relação do repasse mensal efetuado pelo Governo do Estado, a título de duodécimos para a ALPB, do mês de junho/2018; 11. Processos de pagamentos completos, inclusive com as relações nominais detalhadas dos beneficiários, referentes aos seguintes empenhos da ALPB em 2018: 920, 921, 922, 931, 933, 944, 948, 949, 956, 957, 963, 967, 968, 969, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1041, 1042, 1043, 1044, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1055, 1056, 1057, 1064, 1068, 1069, 1071, 1075, 1076, 1077, 1078, 1086; 12. Processos das folhas de pagamentos analítica, com relação detalhada dos beneficiários, valores recebidos e descontos, entre outros, dos meses de janeiro a junho/2018: 23 / 158 / 319 / 323 / 687 / 688 / 847 / 851 / 939 / 950 / 1040 / 1045; 13. Relação dos registros de pontos de todos os servidores cadastrados, no período de janeiro a junho/2018; 14. Relação de Beneficiários (assessores de gabinete), com nome completo, CPF e valor recebido, por cada Gabinete de Deputado e Gabinetes Institucionais, em junho/2018, a título de prestação de serviços de suporte a atividade parlamentar (elemento de despesa 33903600); 15. Processos de pagamentos das verbas indenizatórias correspondentes as NE a seguir, acompanhados dos contratos e comprovação dos serviços executados: 914 / 917 / 924 / 928 / 990 / 991 / 992 / 993 / 994 / 995 / 996 / 997 / 998 / 999 / 1000 / 1001 / 1002 / 1003 / 1004 / 1005 / 1006 / 1007 / 1008 / 1009 / 1010 / 1011 / 1012 / 1013 / 1014 / 1015 / 1016 / 1017 / 1018 / 1019 / 1020 / 1021 / 1022 / 1029 / 1030 / 1032; e 16. Cópias de todos os contratos celebrados no período de junho/2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00147/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar, pelo portal do gestor, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018 que teve como objeto a contratação de assessoria jurídica e tributária no valor de R\$ 120.000,00.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00268/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Fernanda Goncalves Braga Dutra (Advogado(a)), Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar por meio do portal do gestor a comprovação das despesas, de forma individualizada (relação dos veículos, km rodada e NF), relativas aos seguintes empenhos: 0220014, 0302014, 0306007, 0306017, 0402016, 0402017, 0402019 e 0402039

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00286/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Cleiton de Almeida (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 58064/18

Número da Licitação: 00076/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA OS SERVIÇOS DE ARQUITETURA EM GERAL.

Data do Certame: 01/08/2018 às 11:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [58073/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: aquisição parcelada de medicamentos destinados a (FARMÁCIA BÁSICA, SAMU E UNIDADES BASICAS DE SAUDE), e psicotrópicos do SAMU, durante o período de doze meses, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores
Data do Certame: 02/08/2018 às 10:20
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [58079/18](#)
Número da Licitação: 00077/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Data do Certame: 01/08/2018 às 13:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [58084/18](#)
Número da Licitação: 00078/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.
Data do Certame: 02/08/2018 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [58089/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS
Data do Certame: 31/07/2018 às 10:30
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [58106/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO
Data do Certame: 31/07/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO (<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [58107/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Data do Certame: 31/07/2018 às 14:00

Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [58136/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VERDURAS E FRUTAS DE FORMA PARCELADA E CONTINUADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 11/04/2018 às 11:30
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [58137/18](#)
Número da Licitação: 33033/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE FILHOS DA MISERICÓRDIA, NO BAIRRO DOS IPÊS, E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA AV. DOM BOSCO NO BAIRRO CRISTO REDENTOR, AMBÁS EM JOÃO PESSOA/PB (LOTE 01: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE FILHOS DA MISERICÓRDIA; LOTE 02: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA AV. DOM BOSCO,CRISTO REDENTOR)
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 741.513,67
Observações: edital e anexos disponíveis no Portal da Transparência do Município de João Pessoa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [58144/18](#)
Número da Licitação: 00075/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS
Data do Certame: 01/08/2018 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO - QUEIMADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [58155/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, ano/modelo 2018 ou versão mais atualizada, tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção Humana do Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 07/08/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 46.321,67
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58178/18](#)
Número da Licitação: 00408/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE.
Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [58185/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material gráfico.
Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00
Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial -João Pessoa PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58191/18](#)
Número da Licitação: 00156/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CITOHEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO.
Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58209/18](#)
Número da Licitação: 00178/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Permanente - Kit de irrigação
Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Observações: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [58218/18](#)
Número da Licitação: 00068/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Ferragens e Ferramentas, para serem utilizados nas atividades da Seinfra, destinadas aos serviços das Vias urbanas e galerias e dos Próprios Públicos
Data do Certame: 03/08/2018 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [58223/18](#)
Número da Licitação: 21403/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q DA VIA DE ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL ALUIZO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 522.444,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [58228/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para possível aquisição de ambulância Tipo A – Simples remoção tipo Furgoneta.
Data do Certame: 07/08/2018 às 12:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [58233/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das

refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Data do Certame: 13/08/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 208.651,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [58234/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Fardamento para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca – PB
Data do Certame: 07/08/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [58253/18](#)
Número da Licitação: 04045/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, PLACA DE LED, GALPÃO PAVILHÃO MODULAR, PALCO, TABLADO, DISCIPLINADORES, E GERADOR, COM MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER A EQUIPE TÉCNICA DO TRABALHO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB.
Data do Certame: 07/08/2018 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [58258/18](#)
Número da Licitação: 00080/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FORMAÇÕES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/08/2018 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [58281/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados as seguintes unidades de saúde: Centro de Saúde Ângelo Batista, Centro de Saúde de Campina, UBS Estacada, todos estes pertencentes ao município de Curral de Cima-PB.
Data do Certame: 08/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [58283/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Uma Unidade de Saúde no Bairro José Benone no Município de Água Branca – PB
Data do Certame: 10/08/2018 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de água branca
Valor Estimado: R\$ 103.287,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [58284/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Um Veículo tipo picape pequeno porte para atender as necessidades Secretaria de Transportes da Prefeitura de



Água Branca – PB, conforme especificações constantes do termo de referência

Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [58292/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DE FORMA PARCELADA.
Data do Certame: 03/08/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 54.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [58297/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE FORMA PARCELADA.
Data do Certame: 03/08/2018 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 94.655,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [58299/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo 0 km, modelo Ambulância Tipo A - Simples remoção tipo Furgoneta, em conformidade com a PROPOSTA Nº 2511601712200941310 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 03/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [58303/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus urbano para transporte de passageiros, 0 km, em conformidade com a PROPOSTA Nº 12044.868000/1180-01 - (Ministério da Saúde)
Data do Certame: 03/08/2018 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [58305/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PÃES E DERIVADOS DE FORMA PARCELADA.
Data do Certame: 03/08/2018 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 47.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [58334/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando a construção de ginásio poliesportivo no distrito da Ribeira no município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 09/08/2018 às 13:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PMC

Valor Estimado: R\$ 490.903,09

Observações: Publicado no Diário Oficial da União, edição nº 141, página 187 do dia 24/07/2018.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [58337/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS EM SUA TOTALIDADE, NOS 04 ELEVADORES DE PASSAGEIROS E NAS 03 PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS LOCALIZADOS NO CAMPUS I, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PARAÍBA.
Data do Certame: 09/08/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 35.580,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [58338/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando a construção de praça no município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 10/08/2018 às 09:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PMC
Valor Estimado: R\$ 52.051,67
Observações: Publicado no Diário dos Municípios (FAMUP), edição nº 2147, página 01, do dia 25/07/2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [58373/18](#)
Número da Licitação: 00061/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, em busca de atender as demanda das diversas secretarias municipais
Data do Certame: 06/08/2018 às 12:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Valor Estimado: R\$ 40.314,15
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 h. Telefone: (083) 3313-1100. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [58377/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisições parceladas de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES, destinados ao atendimento da Frota Veicular pertencente e/ou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2018.
Data do Certame: 31/07/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [58399/18](#)
Número da Licitação: 10077/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
Data do Certame: 13/08/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [58432/18](#)



Número da Licitação: 00026/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículo tipo utilitário, destinado às atividades do Município de Maturéia, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 03/08/2018 às 10:30

Local do Certame: Avenida José Jerônimo, s/n, Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [58439/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 03/08/2018 às 13:00

Local do Certame: Avenida José Jerônimo, s/n, Centro - Maturéia

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/06/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [45379/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de veículo tipo ambulância e material permanente (Equipamentos Odontológicos) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/07/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [55656/18](#)

Número da Licitação: 00048/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB, para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte
